CONTRATO DE RATEIO ***Município de Urussanga***

Nº. 012/2016 – CIASAMREC

I - DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE URUSSANGA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 82.930.181/0001-10, com sede administrativa na Praça da Bandeira, 12, Bairro Centro, Urussanga (SC), neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOHNNY FELIPPE,** neste ato denominado de **MUNICÍPIO,** e

CIASAMREC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA DA AMREC, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 15.283.089/0001-18, com sede na Avenida Santos Dumont, nº. 855, Bairro Milanese, Criciúma (SC), representado por seu Presidente, o Prefeito Municipal de Nova Veneza, o Sr. **EVANDRO LUIS GAVA**, neste ato denominado de **CONSÓRCIO**, resolvem firmar o presente,

CONTRATO DE RATEIO, considerando o disposto no Contrato de Consórcio, atendendo a Lei Federal n 11.107/05 e afim ratificado por Lei Municipal, nos termos a seguir dispostos.

II - DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente contrato tem por objeto o rateio das despesas necessárias à manutenção do **CONSÓRCIO**, inclusive as pré-operacionais, bem como aquelas referentes aos serviços que serão contratados e disponibilizados ao **MUNICÍPIO**.

As despesas de manutenção do **CONSÓRCIO**, com base neste contrato são referentes à:

1. Despesas de Pessoal e Encargos, referente à Folha do **CONSÓRCIO**; valores para suportar folha de pagamento em todos os seus termos, incluindo encargos sociais e provisão para eventual rescisão de contrato de trabalho;

2. Despesas com contratos de prestadores, outras despesas administrativas e operacionais do **CONSÓRCIO**; incluindo encargos sociais e provisão para eventual rescisão de contrato de trabalho;

3. Despesas com Investimentos, para bens patrimoniais do **CONSÓRCIO;** valores destinados à aquisição de móveis e equipamentos para instalação e funcionamento do **CONSÓRCIO;**

III - DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula segunda - É de responsabilidade do **MUNICÍPIO**:

Parágrafo 1 - Elaborar a planilha mensal, relacionando procedimentos e quantidades a serem adquiridos do **CONSÓRCIO**, através dos serviços credenciados, dentro do orçamento financeiro autorizado por Lei Municipal;

Parágrafo 2 - Repassar mensalmente ao **CONSÓRCIO**, conforme o Anexo I deste contrato,

Avenida Santos Dumont, 855 – Bairro Milanese – Criciúma/SC – Cep. 88.803-200 – Fone: (48) 3438-3000- ciasamrec@amrec.com.br

referente à manutenção do **CONSÓRCIO** na **conta bancária nº: 40-1, CEF-Agência: 1662 – Operação: 006**, Criciúma/SC;

Parágrafo 3 - Informar o **CONSÓRCIO** quaisquer situações que impossibilitem de formalizar o repasse dos valores, bem como as providências adotadas para regularizar tais pendências;

Parágrafo 4 - Incluir em sua prestação de contas os valores repassados ao **CONSÓRCIO**;

Parágrafo 5 - Apresentar ao seu legislativo, proposta de alteração orçamentária a tempo de formalizar aditivo, a fim de adequar sua legislação atendendo a legalidade para a continuidade dos serviços públicos sustentados por este contrato;

Cláusula terceira - É de responsabilidade do **CONSÓRCIO:**

Parágrafo 1 - Gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada à aplicação de recursos de modo diverso ao disposto no orçamento do **CONSÓRCIO**, aprovada em Assembléia Geral;

Parágrafo 2 - Apresentar em assembléia geral ordinária ao(s) **MUNICÍPIO**(s) relatório contábil bimestral, bem como relatório discriminando serviços contratados, utilizado e os respectivos valores;

Parágrafo 3 - Prestar informações pertinentes quando solicitado;

Parágrafo 4 - Controlar a utilização dos serviços do **MUNICÍPIO** em função do repasse de valores efetivado;

Parágrafo 5 - Fornecer todas as informações necessárias para que os entes possam contabilizar, nos termos da legislação vigente, as despesas realizadas com recursos entregues em razão do contrato de rateio.

Parágrafo 6 – Remeter ao **MUNICÍPIO**, depois de efetuado o pagamento ao prestador do serviço, os respectivos documentos comprobatórios

IV – DAS PENALIDADES

Cláusula quarta - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste contrato sujeita o **MUNICÍPIO** faltoso ás penalidades previstas no Protocolo de Intenções e no Art. 8º da Lei 11.107/05.

Parágrafo 1 - Havendo exclusão do **MUNICÍPIO** da condição de integrante do presente **CONSÓRCIO** ocorrerá automaticamente a rescisão do presente instrumento, ficando o **MUNICÍPIO** obrigado a repassar os valores referentes aos serviços que tenham sido utilizados.

V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula quinta - Este contrato terá vigência de janeiro a dezembro/2016, podendo ser rescindido automaticamente no caso do **MUNICÍPIO** deixar de integrar o **CONSÓRCIO**;

Cláusula sexta - Fica eleito o foro da Comarca de Criciúma (SC) para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

Cláusula sétima – O repasse financeiro será realizado até o dia 10 do mês posterior.

Cláusula nona – O valor da cota de rateio poderá ser alterado conforme decisão da Assembléia Geral para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONSÓRCIO.**

Avenida Santos Dumont, 855 – Bairro Milanese – Criciúma/SC – Cep. 88.803-200 – Fone: (48) 3438-3000- ciasamrec@amrec.com.br

Criciúma (SC), 15 de dezembro de 2015.

MUNICÍPIO CONTRATANTE

JOHNNY FELIPPE

Prefeito

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA

EVANDRO LUIS GAVA

Presidente CIASAMREC

Prefeito de Nova Veneza

Avenida Santos Dumont, 855 – Bairro Milanese – Criciúma/SC – Cep. 88.803-200 – Fone: (48) 3438-3000- ciasamrec@amrec.com.br

Anexo I

Repasse mensal referente à manutenção do CIASAMREC

Urussanga	Mensalidade	
Janeiro	R$	823,91
Fevereiro	R$	823,91
Março	R$	823,91
Abril	R$	823,91
Maio	R$	823,91
Junho	R$	823,91
Julho	R$	823,91
Agosto	R$	823,91
Setembro	R$	823,91
Outubro	R$	823,91
Novembro	R$	823,91
Dezembro	R$	823,91
Total	R$	9.886,89

Avenida Santos Dumont, 855 – Bairro Milanese – Criciúma/SC – Cep. 88.803-200 – Fone: (48) 3438-3000- ciasamrec@amrec.com.br

Anexo II

Proposta Orçamentária 2016 com base no ICMS

Despesas	Valor (R$)	Elementos	Valor/Ano	%
Salários	R$ 62.464,33	3.1.71.00	R$ 81.203,63	59,94%
Encargos	R$ 18.739,30			
Manutenção	R$ 52.680,00	3.3.71.00	R$ 52.680,00	38,88%
Investimentos	R$ 1.600,00	4.4.71.00	R$ 1.600,00	1,18%
TOTAL	R$ 135.483,63		R$ 135.483,63	100,00%

Municípios	**ICMS (R$)**	**% do Total**	**VALOR ANUAL (R$)**	**VALOR MENSAL (R$)**
Criciúma	R$ 1.486.230,83	36,8266%	R$ 49.894,02	R$ 4.157,83
Cocal do Sul	R$ 237.322,61	5,8805%	R$ 7.967,12	R$ 663,93
Forquilhinha	R$ 317.522,97	7,8677%	R$ 10.659,51	R$ 888,29
Içara	R$ 436.522,77	10,8164%	R$ 14.654,44	R$ 1.221,20
Lauro Muller	R$ 148.175,69	3,6716%	R$ 4.974,38	R$ 414,53
Morro da Fumaça	R$ 213.592,29	5,2925%	R$ 7.170,47	R$ 597,54
Nova Veneza	R$ 223.837,71	5,5464%	R$ 7.514,42	R$ 626,20
Orleans	R$ 293.625,11	7,2756%	R$ 9.857,24	R$ 821,44
Siderópolis	R$ 160.678,64	3,9814%	R$ 5.394,12	R$ 449,51
Treviso	R$ 164.674,83	4,0804%	R$ 5.528,27	R$ 460,69
Urussanga	R$ 294.508,33	7,2975%	R$ 9.886,89	R$ 823,91
Balneário Rincão	R$ 59.061,63	1,4635%	R$ 1.982,75	R$ 165,23
TOTAL	**R$ 4.035.753,41**	**100,0000%**	**R$ 135.483,63**	

Municípios	**Pessoal**	**Manutenção**	**Investimentos**	**TOTAL**
	3.1.71.00	**3.3.71.00**	**4.4.71.00**	
Criciúma	R$ 29.904,54	R$ 19.400,25	R$ 589,23	R$ 49.894,02
Cocal do Sul	R$ 4.775,18	R$ 3.097,85	R$ 94,09	R$ 7.967,12
Forquilhinha	R$ 6.388,90	R$ 4.144,73	R$ 125,88	R$ 10.659,51
Içara	R$ 8.783,30	R$ 5.698,07	R$ 173,06	R$ 14.654,44
Lauro Muller	R$ 2.981,45	R$ 1.934,19	R$ 58,75	R$ 4.974,38
Morro da Fumaça	R$ 4.297,70	R$ 2.788,09	R$ 84,68	R$ 7.170,47
Nova Veneza	R$ 4.503,85	R$ 2.921,83	R$ 88,74	R$ 7.514,42
Orleans	R$ 5.908,05	R$ 3.832,78	R$ 116,41	R$ 9.857,24
Siderópolis	R$ 3.233,02	R$ 2.097,39	R$ 63,70	R$ 5.394,12
Treviso	R$ 3.313,43	R$ 2.149,55	R$ 65,29	R$ 5.528,27
Urussanga	R$ 5.925,82	R$ 3.844,31	R$ 116,76	R$ 9.886,89
Balneário Rincão	R$ 1.188,38	R$ 770,95	R$ 23,42	R$ 1.982,75
TOTAL	**R$ 81.203,63**	**R$ 52.680,00**	**R$ 1.600,00**	**R$ 135.483,63**

Avenida Santos Dumont, 855 – Bairro Milanese – Criciúma/SC – Cep. 88.803-200 – Fone: (48) 3438-3000- ciasamrec@amrec.com.br